



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Elizabeth Chagas Gomes

EMENTA: Mantém o reconhecimento do Curso Técnico em Instrução de LIBRAS, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) Joaquim Nogueira, conferido pelo Parecer CEE nº 0707/2019, **EXCLUSIVAMENTE** para fins de diplomação dos alunos nele matriculados com validade até 31.12.2021, veda a matrícula, neste curso, a novos alunos no ano letivo de 2021, salvo se a escola o ofertar como CURSO LIVRE; mantém o reconhecimento do Curso Técnico Profissional de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, conferido pelo Parecer nº 0707/2019 e orienta, a inclusão dos concludentes dos Cursos Técnicos em Instrução de Libras e de Tradução e Interpretação de Libras no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e dá outras providências.

RELATORA: Guaraciara Barros Leal

SPU Nº 03932636/2020	PARECER Nº 0179/2020	APROVADO EM: 20/05/2020
-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o Ofício nº 0051-DIR/2020/Processo nº 03932636/2020, formalizado em 14.05.2020, no qual Elizabeth Chagas Gomes, diretora da EEEP Joaquim Nogueira, solicita a inclusão do Curso Técnico em Instrução de Libras, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Joaquim Nogueira, mediante o Parecer CEE nº 0707/2019.

Justifica a diretora que referido curso encontra-se em funcionamento há nove anos e que a primeira autorização foi dada pelo Parecer nº 1878/2013 e renovado pelos Pareceres nºs 0806/2014 e 1109/2016, todos **em regime experimental** (grifei). Continua sua solicitação argumentando que o Curso Técnico em Instrução de Libras surgiu pela primeira vez pelo Decreto nº 5.626, de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e que vem sendo realizado em regime experimental desde 2012, necessitando, portanto, deste CEE para ser ofertado.

Reconhece a diretora que o Curso Técnico em Instrução de Libras **não integra o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos** (grifei), entendendo que o “estado do Ceará é pioneiro neste modelo de inclusão”. Argui, ainda, que o Curso está regulamentado pelo Decreto nº 5.626/2005 e que se “diferencia de outras formações por diversas razões, dentre as quais se destacam duas: perfil profissional de conclusão e sua relação simbiótica com o curso de Tradução e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

Interpretação de Libras”.

O perfil profissional de conclusão do curso ofertado pela escola com a denominação de Curso Técnico em Instrução de Libras estabelece *que o instrutor da Língua Brasileira de Sinais é um profissional de nível médio capacitado para o ensino escolar de Libras na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental*, (grifei) *para alunos surdos (na condição de primeira língua) e ouvintes (na condição de segunda língua), bem como a um público mais amplo, de ouvintes e surdos, segundo as diversas necessidades coletivas, tais como em instituições públicas, empresas, igrejas, sindicatos, associações etc.* Continua sua argumentação esclarecendo que a formação específica capacita o formado a instruir o aprendizado de Libras de modo contextualizado, com base no conhecimento da história das comunidades surdas, de sua cultura e de seus aspectos identitários. Esclarece, ainda, que, em conformidade com o Decreto nº 5.626/2005, “esta é uma profissão exercida preferencialmente por pessoas surdas, que têm a Língua de Sinais como primeira língua e participam efetivamente de comunidades linguísticas sinalizantes, nas quais a Libras é como acontece com toda língua viva, enriquecida lexical, semanticamente e pragmaticamente”.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Esta parecerista compreende a preocupação da diretora Elizabeth Chagas Gomes em defender a manutenção da denominação da oferta como Curso Técnico em Instrução de Libras, que é uma formação voltada especialmente para pessoas surdas; no entanto, recomenda, a partir de 2021, sua conversão para Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras para não ferir o disposto na Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2014, que atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no Art. 81 da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, que determina em seus Artigos 5º e 6º:

Art. 5º Os cursos técnicos de nível médio, autorizados como cursos experimentais nos termos do art. 81 da LDB e que estejam relacionados em anexo desta Resolução, poderão ser mantidos como tais até 31 de

Cont./Parecer nº 0179/2020

dezembro de 2015, devendo, após essa data, obedecer à nova disposição regulamentar sobre a matéria.

Art. 6º Ao final do prazo de três anos definido no art. 3º desta Resolução, a SETEC/MEC adotará uma das seguintes providências em relação a esses cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, autorizados como tais pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino e apresentados como propostas de inclusão:

I ...

II ...

III - recomendará a convergência ou extinção dos referidos cursos, garantindo-se o direito adquirido pelos alunos, tanto em termos de conclusão dos cursos iniciados, quanto em relação à validade nacional dos diplomas recebidos, ficando a instituição de ensino impedida de efetivar novas matrículas nos cursos em questão

Pelo que argumenta a diretora, o Curso Técnico de Interpretação de Libras já funciona há nove anos, o que fere o disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, citada. Esse foi um dos motivos que levou esta Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP), com base no Inciso III do Artigo 6º desta Resolução, a propor alteração da denominação do Curso para Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, conforme consta do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no Parecer CEE nº 0707/2019. Manter a denominação original, Curso Técnico em Instrução em Libras como solicita a diretora, além de constituir uma irregularidade, causaria graves prejuízos para os estudantes por ele formados, uma vez que seria irregular continuar incluindo os concludentes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) que é um **sistema de registro, divulgação de dados e de validação de diplomas de cursos de nível médio da educação profissional e tecnológica** (grifei). Ora, se este é um sistema de validação de diplomas, o título sem registro não terá validade nacional.

O SISTEC foi instituído e implantado pelo Ministério da Educação (MEC) em 2009, pela Resolução CNE/CEB nº 3/2009. É nesse sistema que as instituições de ensino que ofertam educação profissional e tecnológica inserem as informações sobre os cursos técnicos de nível médio e os cursos de qualificação profissional, incluindo matrícula, frequência, concluintes, entre outros dados. O preenchimento

Cont./Parecer nº 0179/2020

de dados no sistema, como já evidenciado, é uma das condições essenciais para garantir a **validade nacional dos diplomas expedidos** (grifei).

A obrigatoriedade de inclusão dos concludentes no SISTEC foi definida pelo Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução de criação do sistema e da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio. As informações são obrigatórias para todas as unidades de ensino credenciadas para oferta de cursos de Educação Profissional Tecnológica (EPT), independentemente de sua dependência administrativa ser pública ou privada, sistema de ensino, federal, estaduais ou municipais e nível de autonomia. Como se observa, a não inclusão dos estudantes concludentes de um curso profissional técnico no SISTEC acarreta grandes prejuízos profissionais, impedindo os formados de exercerem sua profissão, visto que seus diplomas não terão validade.

A diretora argumenta que o Curso Técnico em Instrução de Libras encontra respaldo no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. No entanto, este diploma legal regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o Art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

No Artigo 3º e Parágrafos e Artigo 4º a citada lei define que:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Cont./Parecer nº 0179/2020

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

O Decreto citado abre possibilidade para o exercício do ensino de Libras nos anos iniciais do ensino fundamental aos licenciados em Pedagogia e formados em curso normal superior, admitindo o ensino na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental em formação ofertada em nível médio na modalidade normal, conforme está definido no Artigo 5º e seu § 1º:

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no caput.

O Artigo 6º do Decreto nº 5.626 assevera que a formação de Instrutor de Libras, em nível médio, poderá ser realizada por meio de:

- I - cursos de educação profissional;
- II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e
- III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

Observa-se que o Inciso I permite a formação de instrutor em cursos profissionais, mas não em Curso Profissional Técnico de Nível Médio e que nenhuma das possibilidades indica a habilitação para o magistério.

O perfil profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso Instrução de Libras, como já foi mencionado, estabelece *que o instrutor da Língua Brasileira de Sinais é um profissional de nível médio capacitado para o ensino escolar de Libras na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental* (grifo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

nosso) ... Tal perfil fere o Decreto nº 5.626/2005, que atribui aos cursos de formação de professores: licenciaturas, Pedagogia e curso normal superior e curso de nível médio na modalidade normal o exercício da docência.

Sobre o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), ressalto que este é um instrumento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, para orientar as instituições, estudantes e a sociedade em geral. É um referencial para subsidiar o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio. O CNCT foi instituído pela Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 3/2008. Este documento é atualizado periodicamente para contemplar novas demandas sócio-educacionais e em suas atualizações o Técnico de Instrução de Libras não foi contemplado.

O eixo Desenvolvimento Educacional e Social traz dois cursos que trabalham a Língua Brasileira de Sinais - Libras:

1. Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilíngues em LIBRAS/Língua Portuguesa; e
2. Técnico em Tradução e Interpretação de LIBRAS.

Como pode ser claramente observado, referido Catálogo não traz Curso Técnico de Instrução de Libras, sendo, portanto, inadequada e irregular a sua oferta como curso profissional técnico de nível médio, a partir de 2015, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer respalda-se no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005; no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, que atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no Art. 81 da Lei nº 9.394/1996 e na



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará que em seu Art. 7º, Inciso II, § 5º, estabelece: “é obrigatória, para as instituições de ensino credenciadas e com cursos reconhecidos, a inserção dos dados dos planos de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da oferta de turmas no cadastro do Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC)”.

IV – VOTO DA RELATORA

Considerando o disposto no Art. 6º, Inciso III da Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, anteriormente citada e que recomenda a convergência de cursos e garante o direito adquirido aos alunos para a conclusão dos cursos iniciados e sua validade nacional, mantenho o reconhecimento do **Curso Técnico em Instrução de LIBRAS**, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) Joaquim Nogueira, conferido pelo Parecer CEE nº 0707/2019, **EXCLUSIVAMENTE** para fins de diplomação dos alunos nele matriculados e que tenham frequentado pelo menos 75% das atividades letivas, com validade até 31.12.2021; vedado a matrícula, neste curso, a novos alunos no ano letivo de 2021, salvo se a escola o ofertar como CURSO LIVRE; mantenho o reconhecimento do **Curso Técnico Profissional de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras**, conferido pelo Parecer CEE nº 0707/2019 e oriento, a inclusão dos concludentes dos Cursos Técnicos em Instrução de Libras e de Tradução e Interpretação de Libras, assim como para os concludentes do Curso Técnico Profissional de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e dá outras providências. Por ser um curso ofertado na modalidade integrado, ficando vedada a admissão de novas matrículas, já a partir do ano letivo de 2021; considerando constituir irregularidade a oferta de cursos experimentais, após a data de 31 de dezembro de 2015, e considerando, por fim, que este curso não está contido no CNCT, determino que a EEEP Joaquim Nogueira proceda à convergência da matriz curricular do Curso Técnico em Instrução de Libras para Curso Técnico Profissional de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, adequando-a ao perfil profissional definido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT): *Intermedia a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, respeitando as diferenças interculturais. Realiza a adaptação e a interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), comunicando-se em diferentes contextos socioculturais. Adapta publicações em português escrito para vídeos em Libras e vice-versa. Faz a interpretação e adaptação da Língua*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

Portuguesa para Libras. Utiliza referenciais visuais, identitários, culturais e linguísticos da comunidade surda; e encaminhe a este Conselho, em tempo hábil, para avaliação e reconhecimento.

Oriento a CESP/CEE que inclua, excepcionalmente, os concludentes do Curso Técnico de Instrução de Libras no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

Atendendo à demanda da Escola Joaquim Nogueira e compreendendo o argumento de que a profissão é exercida preferencialmente por pessoas surdas, que têm a Língua de Sinais como primeira língua e participam efetivamente de comunidades linguísticas sinalizantes, Este Conselho encaminhará solicitação ao Ministério da Educação (MEC) para analisar a possibilidade de inclusão do Curso Profissional Técnico de Nível Médio de Instrução de Libras no CNCT, uma vez que este documento é atualizado periodicamente para contemplar novas demandas sócio-educacionais. Caso seja atendida a nossa solicitação, somente após o atendimento, a escola poderá voltar a ofertá-lo.

Determino que este Parecer seja encaminhado à interessada, com cópia para a Coordenadoria de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Ceará (COEDP/SEDUC), para que adotem as decisões.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2020.

GUARACIARA BARROS LEAL

Conselheira Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE